



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO
Livro nº: 165
Folha nº: 145
Data: 05/11/14
Ass: *[assinatura]* 916629

259
§

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, 1212, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Políticas Sociais, Maria Gláucia Costa Brandão, Gestora do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, determinada pela Portaria SMPS nº 012, de 19 de junho de 2013, presentes a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Márcia Cristina Alves, o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME, estabelecida a Rua Engenheiro Pedro Bax, 341, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.560-380, CNPJ 13.277.209/0001-49, representada por Pedro Thiago Ribeiro, CPF: 107.426.766-41, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 009/2014, e em conformidade com as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços para a oferta de toda a logística para realização do Ciclo de debates, sobre Medida de Acolhimento, que constará de providências em relação às passagens, hospedagem/diárias (pensão completa) e deslocamento de palestrantes; Fornecimento de lanches nos Seminários e oficinas, e a disponibilização de toda infraestrutura para organização dos Eventos, tais como som, microfones, cadastramento, material etc., conforme quantidades, especificações e condições constantes deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir do registro e publicação do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado com apresentação de justificativa, e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos serviços deverá ser em conformidade com a proposta e cronogramas apresentados.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor de R\$ 85.996,00 (Oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis).

[Assinaturas manuscritas]
1



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **1013.0010.08.243.163.2.860.0003 – 339039-22 - 0340**, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias pela Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, contados da emissão da nota fiscal/fatura, após cada etapa do Ciclo de Debates.

6.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

6.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

6.4.1. Cada fatura emitida será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e descreverá o serviço prestado naquele período.

6.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

7.2. Executar os serviços de acordo com as especificações do Anexo I e demais exigências contidas neste instrumento.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços.

7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.5. Providenciar, sem custos extras e sob sua total responsabilidade, o transporte para o local do evento do lanche discriminado no anexo I, bem como de todos os materiais solicitados pelo CONTRATANTE, incluindo descarregamento.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00

7.5.1. O lanche a ser entregue deverá vir acondicionado e organizado em bandejas descartáveis, devidamente embaladas cada uma e protegidas contra possíveis acidentes durante o transporte e contatos manuais.

7.5.2. Fica a Contratada responsável por resguardar o lanche a ser entregue, cuidando para que o mesmo não sofra nenhum prejuízo quanto a sua condição física e higiênica.

7.5.3. A Contratada deverá entregar o café quente, em garrafas térmicas de um litro ou em garrafões térmicos com mais de um litro, bem fechados, conforme a quantidade solicitada.

7.5.4. A Contratada deverá entregar os refrigerantes e sucos em temperatura resfriada, em torno de 15 a 18 graus centígrados. Tais itens deverão ser de primeira qualidade, com grande aceitação pelos consumidores e de tradição.

7.6. A Contratada fica obrigada a entregar os lanches em duas etapas, pois o evento ocorrerá em dois horários distintos no mesmo dia.

7.7. A Contratada deverá recolher seus utensílios (garrafas térmicas, garrafões ou quaisquer outros não descartáveis), após o final de cada evento.

7.8. A Contratada deverá credenciar um responsável para efetuar todos os contatos necessários junto ao Contratante.

7.9. A Contratada deverá ainda:

7.9.1. Emitir fatura referentes às Notas de Empenho recebidas, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas e a prestação de serviços em cada etapa.

7.9.2. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.

7.10. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.11. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.



[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00

7.12. Apresentar Alvará de Autorização Sanitária emitido por órgão responsável pela vigilância sanitária, em vigor, referente à empresa que irá fornecer a alimentação, sempre que solicitado.

7.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.

7.14. Manter atualizados, durante todo o período de vigência do contrato, os documentos apresentados para o registro no SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos e ou rescisão contratual.

7.15. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Receber os serviços em conformidade com o Anexo I do presente instrumento.

8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será executado de forma parcelada, conforme cronograma apresentado.

M. J. B. 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO
CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00**

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

10.1.2. Multa, para o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

[Handwritten signatures and stamps]
5



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO
CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00**

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sucaf, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à sua rescisão;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

10.1.2.1 - Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II do subitem 10.1.2 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular official stamp and several illegible signatures.



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00

- 10.1.2.2 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 10.1.2.3 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste termo, cumulando-se os respectivos valores.
- 10.1.2.4 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 10.1.2.5 - No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o inciso V do subitem 10.1.2 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- 10.1.2.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.1.2.7 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- I - se a multa aplicada superar o valor da garantia prestada, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
 - II - inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;
 - III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II acima, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- 10.1.2.8 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, por prazo

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO
CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00**

não superior a 02 (dois anos), aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 - regularização junto ao Sucaf ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II da multa;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao Sucaf;

d) dê ensejo ao cancelamento do contrato;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO
CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00**

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao Sucaf;
c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

10.1.1.3.2 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade aplicada nas seguintes hipóteses:

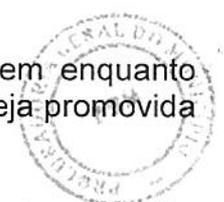
I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

10.1.4.1 - Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

10.1.4.2 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.



Handwritten signatures and initials, including the number 43 and the date 9.



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00

10.1.4.3 - No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

10.1.7. - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública.

10.1.7.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previstas acima, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Sucaf, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

10.1.7.1.1 - Para os fins do disposto na alínea *b* do inciso II acima, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.7.1.2 - O atraso previsto na alínea *a* do inciso II acima configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

10.1.7.2 - A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;


[Handwritten signatures and initials]
10



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO
CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00**

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

10.1.7.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2 - Compete ao Gerente de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira (GSOFF-PS) aplicar as penalidades de advertência e multa (subitens 10.1.1 e 10.1.2).

10.3 - Compete ao Secretário Municipal de Políticas Sociais aplicar as penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal (subitem 10.1.3), de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (subitem 10.1.4) e de Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública (subitem 10.1.5).

10.4 - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5 - O agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuída à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja parte em contrato firmado com a Administração, representará à autoridade competente, apresentando a descrição dos fatos.

10.6 - A autoridade competente, conforme o caso, após colher os elementos que entender pertinentes, determinará a abertura de processo e notificará o acusado, para, se quiser, apresentar defesa.

10.6.1 - A notificação do processado acarretará a abertura da contagem do prazo de defesa e assegurará vista imediata dos autos.

10.6.2 - A notificação do acusado deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da pessoa jurídica, ou no endereço correspondente em se tratando de pessoa física.

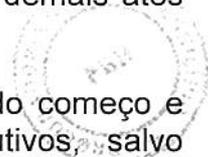
[Handwritten signatures and initials]
11



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00

- 10.7 - O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
- I - 5 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem as de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública;
 - II - 10 (dez) dias úteis, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.8 - Decorrido o prazo para apresentação de defesa, a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 10.9 - Publicada no Diário Oficial do Município a decisão de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, serão asseguradas ao processado vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.10 - Interposto recurso pelo processado, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O recurso administrativo não terá efeito suspensivo.
- 10.11 - A notificação da decisão que determinar a aplicação de penalidade ou de julgamento do recurso interposto será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, que deverá conter o prazo para apresentação de defesa e instruções necessárias para o acompanhamento no Diário Oficial do Município dos demais atos processuais e prazos subsequentes.
- 10.12 - Computar-se-ão os prazos previstos neste termo excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário. O início e o vencimento dos prazos previstos neste dar-se-ão em dia útil.
- 10.13 - Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, após a publicação do julgamento do recurso no Diário Oficial do Município, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.



[Handwritten signatures and initials]
12



DF1
8

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

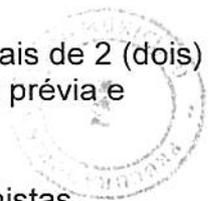
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO
CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00**

- 10.14 - As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – Sucaf. O registro da penalidade aplicada será cancelado após o decurso de seu prazo ou a reabilitação do infrator perante a autoridade que a aplicou, conforme o caso.
- 10.15 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar, aos sócios de pessoa jurídica penalizada.
- 10.17.1 - Os efeitos da aplicação das penalidades a que se refere o item acima também alcançam as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator e as pessoas físicas que constituírem a pessoa jurídica que firmou o contrato ou participou da licitação, exceto os sócios cotistas minoritários que não participem da administração da empresa, enquanto perdurarem as causas da penalidade.
- 10.16 - As multas não eximem a contratada da plena execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a Contratada:

- 11.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;
- 11.2. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 11.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;



[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00

11.8. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

13.4. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus do Contratante.

R.

13

Cart
R

273
S



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO
CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante:

- Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação
- Anexo II - Modelo Proposta De Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2014

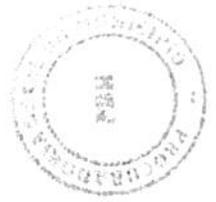
Maria Gláucia Costa Brandão
Secretária Municipal de Políticas Sociais

Márcia Cristina Alves
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA-BH

Camilo Cândido de Araújo Júnior - BM 105.553-2
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro
SMATES/SMF

Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal Interino de Finanças

Rúsvell Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Ana Alvarenga de Magalhães - BM 95.178-5
Gerente de Atividades Jurídico-Consultivas I
Procuradora Municipal - OAB-MG 99.409
Armid Festas e Eventos Ltda-ME



274
8

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO
CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00**

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DO CONTRATO

1. JUSTIFICATIVA

A Resolução 31/97 encontra-se defasada em relação a novos ordenamentos jurídicos que foram promulgados desde 97, a partir da Política Nacional de Assistência Social, e da Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais, das LOAS lei nº 12345/2011, das orientações Técnicas do CONANDA, de mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente, advindas da lei 12010 de 2009, entre outras.

Para que a Resolução, que trata de diretrizes para funcionamento de entidades de atendimento em regime de abrigo seja estabelecida na base de consensos promovidos entre a rede do Sistema de Garantia de Direitos, em um contexto que se coloca várias polêmicas, optou-se por organizar um Ciclo de debates na cidade com a participação de todos os atores envolvidos na temática.

A contratação de assessoria é prevista para que, a partir do acompanhamento de todo o processo do Ciclo de debates, possam ser registradas e sistematizadas os consensos estabelecidos que serão a base da nova resolução. A Prefeitura bem como o CMDCA não dispõe de dispositivos para a contratação única de todos os itens que compõem a organização do Ciclo de Debates e ficaria inviável promovê-las uma a uma. A destinação do recurso do Fundo foi aprovado em Plenária, porém a execução destes gastos, só é possível de ser realizada de acordo com as regras de utilização de recursos públicos, onde consta a contratação de serviços de forma legal e transparente. Todo o ciclo de debates foi deliberado pela Comissão de Medidas de Proteção do CMDCA, aprovado pela Mesa Diretora e Plenária. Portanto o que se necessita é da execução da logística. Para facilitar essa execução achou-se por bem contratar uma única empresa a partir dos dispositivos legais para a realização de compras e contratos necessários ao Evento.

2. OBJETIVO GERAL

Contratar Empresa para realizar as ações de logística necessárias à realização do Ciclo de Debates sobre Acolhimento Institucional para a sistematização de consensos para revisão da Resolução CMDCA 31/97.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Fornecer lanches para os eventos do Ciclo de Debates. Comprar passagens, reservar, pagar hospedagens, alimentação e traslado dos palestrantes. Alugar local para a realização das palestras e das oficinas, bem como dotar a infraestrutura necessária para os Eventos, com aparelhagem de som, data show, microfones, imprimir material gráfico a ser



Ass. Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00

utilizado na divulgação, realizar a inscrição e cadastramento dos participantes, disponibilizando pastas com blocos de anotação, canetas e certificados.

4. **PERÍODO DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA):** pode ser alterado de acordo com a data de assinatura do contrato.

Novembro a dezembro de 2014.

5. **PÚBLICO ALVO**

Para as palestras (turno da manhã): 150 participantes, representantes das seguintes Instituições: Promotoria da Infância e Juventude, Juizado da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, Instituições de Acolhimento, CREAS, CRAS, SMAAS, SMPS, AMAS, SMED, FMC, Fórum de Abrigos, entre outros.

Para as oficinas (turno da tarde): 60 participantes

6. **ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Município de Belo Horizonte.

7. **METODOLOGIA**

A metodologia proposta consta da realização de um Ciclo de Debates sobre quatro dimensões da temática do Acolhimento Institucional. Em cada uma delas será realizado uma mesa de debates a partir de palestras de convidados estratégicos que possuem bastante acúmulo sobre o tema em sua atuação profissional. **As palestras serão pela manhã das 09 às 13 horas e à tarde das 14 às 18 horas**, serão realizadas oficinas entre os participantes, que aprofundarão os temas discutidos pela manhã tendo em vista a revisão da Resolução 31/97. Os debates e as oficinas serão sistematizados nos pontos de consenso que serão incorporados na Resolução. Espera-se que ao final do Ciclo de debates, os principais temas que perpassam o conteúdo da Resolução estejam minimamente acordados e pactuados pela rede do Sistema de Garantia de Direitos.

Serão convidados 150 representantes das instituições que compõem o Sistema e que estejam vinculadas ao Acolhimento Institucional, e de Universidades que têm grupos de pesquisa sobre o tema.

Assinatura



276
S

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00

Eixos/ Dimensões - Datas de realização:

(1) Legislação

Ementa: A mesa de debate deverá apresentar e debater os pontos Críticos e interpretações jurídicas em relação à Medida de Acolhimento – De quem é a competência de aplicação; Alcance da medida pelo CT; Conceito de emergência ou urgência para aplicação de medida pelo CT; A evasão do Abrigo e a necessidade de aplicação de nova medida de acolhimento.

Nomes propostos: Maria de Lourdes Santa Gema (Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude), Marcus Padula (Juizado da Infância e Juventude), Representante dos Conselheiros Tutelares e Murilo Digiacomio (Promotor de Justiça do Paraná).

Mediadora: Denise Avelino- Casa Novella

Data: 06 de novembro de 2014

(2) Modelos de atendimento:

Ementa: A mesa de debate deve apresentar e debater os modelos existentes de acolhimento Institucional a partir de relatos de experiências locais e nacionais.

Propostas:

Abrigo Institucional - Experiências de Porto Alegre

Centro de Passagem - Concepção, metodologia e fluxos. Apresentação do resultado do GT de Belo Horizonte sobre novo modelo e apresentação de modelo da cidade de Recife.

República - Apresentação de experiência da cidade de Porto Alegre.

Casa Lar - Apresentação de experiência da cidade de Juiz de Fora.

(Observação: As experiências a serem apresentadas ainda estão em fase de escolha podendo ser trocadas)

Data: 20 de novembro de 2014

(3) Boas práticas/Metodologias de atendimento de Instituições de Acolhimento.

Ementa: A mesa de debate deve apresentar e debater modelos considerados exitosos em relação à três eixos do trabalho: Acompanhamento Sócio Familiar, projeto político pedagógico e inserção na rede através da intersetorialidade.

Proposta: Serão selecionadas seis experiências nos eixos propostos acima. A Comissão de Medidas de Proteção do CMDCA escolherá quatro experiências de outros municípios e duas de Belo Horizonte.

Data: 04 de dezembro de 2014

(4): Financiamento e reordenamento da rede de Acolhimento Institucional e Familiar nas três esferas de Governo.

Ementa: A mesa de debate deve apresentar e debater as regulamentações do Executivo e dos Conselhos acerca do funcionamento e financiamento para o Acolhimento no âmbito federativo da União, Estado e Município.



Arót 73



277
B

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00

Nomes propostos:

Simone Albuquerque - Diretora de Gestão do SUAS do MDS, Miriam Maria José dos Santos - Presidente do CONANDA; Roberta Albanita – Subsecretária de Assistência Social da SEDESE; Ananias Neves Ferreira - Presidente do CEDCA - Marcelo Mourão- Secretário Adjunto de Assistência Social de Belo Horizonte; Márcia Cristina Alves - Presidente do CMDCA.

Mediadora: Regina Helena Cunha Mendes - Vice Presidente do CMDCA

Data: 18 de dezembro de 2014

Após 15 dias da realização de cada um dos eixos acima descritos, os estagiários cedidos ao CMDCA sistematizarão as palestras e os pontos de discussão que foram tratados no Eixo. Ao final dos 4 quatro eixos , teremos como produto uma proposta de resolução sobre acolhimento. Esta deve ser redigida a partir de quatro reuniões realizadas com a Comissão de Medidas de Proteção e duas reuniões com a Secretaria Executiva do CMDCA, Mesa diretora, coordenadora da Comissão de Medidas de Proteção e assessoria jurídica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Contratar espaço - (auditório com capacidade para 150 pessoas e duas salas com capacidade para 30 pessoas cada) em Centro de Convenções em hotel central na cidade de Belo Horizonte: o Hotel deve ter espaço reservado para a oferta dos lanches no turno da manhã e pensão completa para os palestrantes, nos dias acima especificados. É desejável que os palestrantes também fiquem hospedados no mesmo hotel.

8.1.1. Para a realização das palestras no **TURNO DA MANHÃ** será necessário um auditório com acessibilidade e a infraestrutura necessária com 150 lugares: 04 (quatro) microfones, sendo 02 (dois) com fio e (02) sem fio, com aparelhagem de som condizente. Será necessário ainda um aparelho de data show e telão, com computador com programas instalados que rodem vídeos e apresentações em slides (Power Point), Word e Excel. A mesa para as palestras, se não for em um palco, deverá ter um tablado que a coloque mais alta que as cadeiras dos participantes, porém este tablado e/ou o palco, deve ter acessibilidade para pessoa portadora de deficiência; Deve ter 06 lugares para os palestrantes na mesa;

8.1.2. Para a realização das oficinas no **TURNO DA TARDE**, será necessário que tenham duas salas disponíveis com capacidade para 30 pessoas cada, contendo, em cada uma delas 30 cadeiras, 01 (um) microfone sem fio com a aparelhagem de som condizente. Será necessário ainda em cada uma das

278
8



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO
CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00**

salas um aparelho de data show e telão, com computador com programas instalados que rodem vídeos e apresentações em slides (Power Point) e Word e Excel.

Deverá ser disponibilizado técnico para o apoio à esta infraestrutura mencionada.

8.2. Contratar 840 lanches, divididos para os quatro dias do ciclo de debates - 150 pessoas manhã e 60 pessoas à tarde.

O lanche da manhã será servido as 8h30min e a tarde às 15h30min.

Especificações do lanche:

Manhã:

- Café quente coado com açúcar;
- Café quente coado sem açúcar;
- Leite quente;
- Chocolate quente;
- Copo de água mineral 200ml;
- Suco tetra Pack tipo light, 1 litro (sabor goiaba, uva, manga ou pêssego);
- Suco tetra Pack tipo, 1 litro (sabor goiaba, uva, manga ou pêssego);
- Refrigerante comum pet 2 litros (sabor cola, guaraná ou laranja de 1º linha);
- Espetinho de frutas;
- Mini pão de queijo tamanho coquetel;
- Mini croissant salgado recheado frango e presunto ou queijo;
- Bolo de chocolate com cobertura de chocolate;
- Mini salgados diversos (coxinha de frango, quibe, pastel de milho verde, quiches de alho-poró e palmito);
- Copo descartável de 200 ml;
- Copo descartável de 50 ml;
- Guardanapos;
- Adoçante .

Tarde:

- Café quente coado com açúcar;
- Café quente coado sem açúcar;
- Copo de água mineral 200ml;
- Suco tetra Pack tipo light, 1 litro (sabor goiaba, uva, manga ou pêssego);



[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00

- Suco tetra Pack tipo, 1 litro (sabor goiaba, uva, manga ou pêssego);
- Mini cachorro quente;
- Bolo em cubos de cenoura com cobertura de chocolate;
- Mini pão de queijo tamanho coquetel;
- Copo descartável de 200 ml;
- Copo descartável de 50 ml;
- Guardanapos;
- Adoçante.

8.3. Comprar 10 (dez) passagens aéreas para ida e vinda dos palestrantes que moram fora da cidade, conforme especificado abaixo:

Passagem 1

Vinda de Curitiba dia 05/11 e volta dia 06/11

Passagem 2

Vinda de Porto Alegre dia 19/11 e volta dia 21/11

Passagem 3

Vinda de Juiz de Fora dia 19/11 e volta dia 21/11

Passagem 4

Vinda de Porto Alegre dia 19/11 e volta dia 21 /11

Passagem 5

Vinda de Recife dia 19/11 e volta dia 21 /11

Passagem 6

Vinda de Porto Alegre dia 03/12 e volta dia 04/12

Passagem 7

Vinda de Recife dia 03/12 e volta dia 04/12

Passagem 8

Vinda de Rio de Janeiro dia 03/12 e volta dia 04/12

Passagem 9

Vinda de Brasília dia 03/12 e volta dia 04/12

Passagem 10

21



200
§

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO
CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00**

Vinda de Brasília dia 17/12 e volta dia 18/12

Observação: Importante deixar claro que as datas, bem como os locais podem sofrer alteração de acordo com as disponibilidades dos conferencistas convidados. Os horários serão definidos posteriormente.

- 8.3.1. Contratar hospedagem para os 10 palestrantes que moram fora da cidade com pensão completa (almoço e jantar).
- 8.3.2. Pagar transporte, e/ou voucher para taxi para todos os palestrantes em seu traslado em sua cidade de origem até o aeroporto, e do aeroporto de BH (Confins ou Pampulha) ao local do evento/hotel e do hotel/evento para o aeroporto de BH (Confins ou Pampulha) e do aeroporto de sua cidade de origem à seu destino (casa ou trabalho).
- 8.4. Contratar todos os recursos necessários para a realização dos ciclos de debate e oficinas:
 - ✓ Aparelhagem de som, projetor, telão, pastas, canetas, blocos de anotações com 30 folhas tamanho ofício, além do material impresso descrito no item 7.
 - ✓ Credenciamento (Deverão ter 3 pessoas disponíveis para o credenciamento).
 - ✓ Mestre de Cerimônia.
 - ✓ 150 cordões para crachá **de PP ou PVC**.
 - ✓ 200 pastas do evento (Envelope em PVC com zíper japonês, 36,5 x 26,5 cm - **Característica:** envelope em CR0, 20, medindo 36,5 x 26,5 cm, fechamento em zíper plástico "japonês", **OBS:** logo silkada, em 04 cores em 01 lado (a arte está anexa)
- 8.5. Imprimir 200 cartazes de divulgação; 500 folders, 200 certificados coloridos e 600 crachás, todos em papel couche 170 gr, de acordo com a arte anexada, devidamente autorizada pela ASCOM.

Medidas das peças:

Folder A4 (29,7 x 21,0 cm);
Certificado A4 (29,7 x 21,0 cm);
Crachá (10 x 15 cm);
Cartaz A3 (29,7 x 42,0 cm).



Art 13



281
8

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
Gerência de Supervisão Administrativa, Orçamentária e Financeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO
CICLO DE DEBATES SOBRE MEDIDA DE ACOLHIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
EMPRESA ARMID FESTAS E EVENTOS LTDA-ME
PROCESSO Nº 01.118199.14.33
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 01.2014.1013.0052.00.00

ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Prestação de serviços para realizar as ações de logística necessárias à realização do Ciclo de Debates (credenciamento, mestre de cerimônias, locação do espaço, infraestrutura e material necessário para realização do evento - aparelhagem de som, projetor, telão, canetas, blocos de anotações).	UN	04	9.000,00	36.000,00
Fornecimento de lanche, conforme descrição do anexo I.	UN	840	20,00	16.800,00
Fornecimento de passagens e hospedagens (pensão completa) e providências quanto ao deslocamento (residência/aeroporto, aeroporto/hotel, hotel/local do evento, hotel/aeroporto e aeroporto /residência) dos palestrantes que moram fora da cidade, conforme especificado no anexo I	UN	10	1.420,00	14.200,00
Fornecimento de cordões para crachá de PP ou PVC	UN	150	5,00	750,00
Pastas do evento (Envelope em PVC com zíper japonês, 36,5 x 26,5 cm - Característica: envelope em CR0, 20, medindo 36,5 x 26,5 cm, fechamento em zíper plástico "japonês", OBS: logo silkada, em 04 cores em 01 lado (a arte está anexa)	UN	200	20,00	4.000,00
Impressão de cartazes de divulgação em papel couchê 170gr – A3 (29,7 x 42,0 cm), de acordo com a arte anexa.	UN	200	15,00	3.000,00
Impressão de folder em papel couchê 170gr – A4 (29,7 x 21,0 cm), de acordo com a arte anexa.	UN	500	14,00	7.000,00
Impressão de certificados coloridos em papel couchê 170gr – A4 (29,7 x 21,0 cm), de acordo com a arte anexa.	UN	200	14,00	2.800,00
Impressão de crachá (10 x15 cm) em papel couchê 170gr, de acordo com a arte anexa.	UN	600	2,41	1.446,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 85.996,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais)				

AR 13